

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

| | |
|--|--|
|  <p>PRECEDENTE QUALIFICADO</p> | <p>PROCESSO</p> <p><u>ProAfR no REsp 2.061.973-PR</u>, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 8/3/2024. (<u>Tema 1235</u>).</p> <p><u>ProAfR no REsp 2.066.882-RS</u>, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 8/3/2024 (<u>Tema 1235</u>).</p> |
| <p>RAMO DO DIREITO</p> | <p>DIREITO PROCESSUAL CIVIL</p> |
|  <p>16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES</p> | <p>TEMA</p> <p>A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.061.973/PR e 2.066.882/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz".</p> |

